

ORIENTAÇÃO Nº 02/2020 – SEED/DPGE/GE

Orienta os Núcleos Regionais de Educação do Paraná, quanto à propaganda no Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Lei Estadual Nº 18.590 de 13 de outubro de 2015; a Lei Estadual Nº 20.358 de 26 de outubro de 2020 e a Resolução Nº 4252/2020-GS/SEED, orienta a respeito da divulgação da Proposta do Plano de Gestão Escolar e a propaganda eleitoral feita pelas Chapas que concorrem à Direção das instituições de ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

Os candidatos e demais envolvidos, durante o período de propaganda e divulgação das Chapas, e no dia da consulta à comunidade, deverão respeitar o distanciamento social e todas as medidas de prevenção no espaço escolar, seguindo os protocolos de segurança sanitária descritos na Resolução nº 632, de 05 de maio 2020 e na Nota Orientativa nº 51/2020, ambas da *Secretaria de Estado da Saúde do Pr - SESA*.

1. Da Propaganda para a consulta à comunidade

1.1 O período para a propaganda das Chapas que concorrerão na consulta à comunidade escolar será a partir da divulgação do registro das mesmas até o dia que antecede a votação (08/12/2020 na primeira votação e 16/12/2020 na segunda votação);

1.2. Serão permitidas as campanhas com propaganda dos candidatos na internet por meio de blogs e redes sociais ou outra forma, desde que os candidatos usem as suas próprias contas;

1.3. Poderão ser utilizadas as redes sociais pertencentes à instituição de ensino, desde que a Comissão Consultiva Local permita, com espaço e/ou tempo análogo a todas as chapas;

1.4 A Comissão Consultiva Local poderá realizar reuniões virtuais, utilizando *Google Meet* (videoconferências), convocando pais, professores, funcionários e estudantes acima de 16 anos para a apresentação das propostas. O tempo de duração deverá ser igual para todas as chapas, podendo ser realizadas quantas forem necessárias, de maneira uniforme ou individual;

1.5 O *Google Classroom* somente poderá ser utilizado, **como ferramenta restrita de divulgação do Processo de Consulta a Comunidade Escolar**, pela Comissão Consultiva Local;

1.6. É vedado aos candidatos, a qualquer professor, aluno ou funcionário usar o *Google Classroom* como meio para realizar propaganda das chapas;

1.7. É vedada a manifestação de funcionários da Secretaria da instituição de ensino, em favor de uma determinada Chapa, durante o expediente;

1.8. É vedado ao candidato o uso de informações pertencentes ao SERE, ou outro sistema que contenham os dados dos estudantes para a realização de qualquer forma de propaganda das chapas, ressaltando as Sanções Administrativas aplicáveis, em razão de infrações cometidas aos dispositivos da Lei Federal Nº 13.709 de 2018 (previstas no capítulo VIII);

1.9. É vedado ao candidato usar os espaços da instituição de ensino para reuniões e encontros com objetivo de promover a sua campanha ao processo de consulta;

1.10. É expressamente proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para escolha de diretores que implicar em:

I - promessa ou solicitação de dinheiro, benefício, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - perturbação da ordem e do sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;

IV - influência emocional ou coação;

1.11 A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Consultiva Local que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação ao Preposto.

2. Durante o dia da Consulta:

2.1. Será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por um candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário, desde que não se evidencie a prática de aliciamento (corpo a corpo), coação, ou promessa, vantagem em troca do voto ou transporte irregular dos votantes;

2.2. Os candidatos poderão permanecer em ambiente escolar, desde que sua presença não resulte em evidências como as descritas no item 3. Caso haja alguma divergência, caberá à Comissão Consultiva Local definir sobre a presença dos mesmos.

3. Durante todo o dia da Consulta, sob pena de impugnação da Chapa, é vedado:

3.1 Campanhas com propaganda pelos candidatos na internet por meio de blogs e redes sociais ou outra forma, mesmo que os candidatos usem as suas próprias contas;

3.2. Num raio de 100 metros, aglomeração e movimentação de pessoas de modo a caracterizar manifestação coletiva no espaço da instituição de ensino, distribuição de material de propaganda, portar flâmulas e bandeiras, o uso de alto-falantes e amplificadores de som com ou sem utilização de veículo, com a finalidade de promover o Candidato;

3.3 Manifestação da Comissão Consultiva Local de mesários e de escrutinadores em favor de uma Chapa, e/ou usar de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Candidato ou expresse sua preferência por determinada Chapa.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Isabel Cristina de Almeida da Mota
Chefe do Departamento de Gestão Escolar

De acordo:

Adriana Kampa
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar



ePROTOCOLO



Documento: **ORIENTACAOSOBREADIVULGACAODASCHAPAS.pdf**.

Assinado por: **Isabel Cristina de Almeida Mota** em 30/11/2020 09:28, **Adriana Kampa** em 30/11/2020 17:23.

Inserido ao protocolo **17.130.620-5** por: **Claudia Maria Franca Bubniak** em: 30/11/2020 09:18.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
77fae09e22f3845a61a9901c2b39d4d2.